



TERMO DE COLABORAÇÃO

Registrado na Secretaria Municipal sob o nº 042/2021

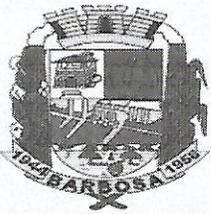
Termo de Colaboração de cooperação técnica e financeira celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BARBOSA** e a **ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA VIDA** – CNPJ: 04.467.318/0001-38.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARBOSA**, CNPJ 46.162.178/0001-30, com sua Prefeitura na Rua São João, 220, em Barbosa (CEP 16350-000), possuindo o e-mail prefbarb@terra.com.br, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO PRIMO ANTUNES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG/SP 33.569.791-4 - SSP/SP e no CPF/MF sob o nº 290.349.058-96, residente na Rua Jupia nº 500, centro, em Barbosa (CEP 16350-000), doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Entidade **ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA VIDA**, associação civil devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.467.318/0001-38, estabelecida à XV DE Novembro nº 1106, Jardim Nossa Senhora Aparecida Vila, na Cidade de Penápolis, Estado de São Paulo – CEP. 16301-342, e-mail: unidos.penapolis@gmail.com, neste ato representada pela sua presidente, a **Sra. JOANA MALVINA GIL MONTEIRO**, brasileira, casada, inscrita no RG nº 8.052.369 - SSP/SP e no CPF/MF sob o nº 057.764.348-74, residente e domiciliada na Rua Anchieta nº 1070, Jardim Palmares, Residencial Novo Mundo, na Cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP. 16301-004, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, o de acolher e garantir a proteção integral; contribuir para a prevenção do agravamento de situação de negligência, violência e ruptura de vínculos; restabelecer os vínculos familiares e/ou sociais; possibilitar a convivência comunitária; promover acesso á rede socioassistencial, aos demais órgãos do sistema de garantia dos direitos a as demais políticas publicas setoriais; favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para quer o s indivíduos façam escolhas com autonomia e promover o acesso a programas culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público, conforme previsões estatutárias e do Plano de Trabalho

2 09



da entidade, devidamente chancelado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento de Termos de Colaboração e Fomento do Município de Barbosa.

Parágrafo 1º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Ação Social, o direito de encaminhar Crianças e Adolescentes, de ambos os sexos, inclusive os portadores de deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, de nosso município, para atendimento na ENTIDADE, desde haja repasse mensal do valor constante do plano de trabalho, por Criança/Adolescente atendido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** para cada Criança/Adolescente acolhido na instituição, através do depósito bancário na **Conta nº 51.368-7 da Agência 0347-6 do Banco do Brasil**, utilizada pela ENTIDADE para execução do presente Termo de Colaboração;

2.2. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

2.3. Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

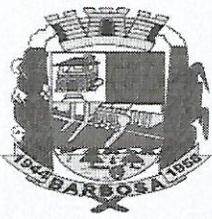
3.1. Executar o serviço educacional a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

3.2. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pela Secretária Municipal de Ação Social, em consonância com a políticas públicas do Serviço de Acolhimento Institucional, no que se refere ao público de 0 a 18 anos;

3.3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços Acolhimento Institucional de crianças/adolescentes, sem discriminação de qualquer natureza;

3.4. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

Handwritten marks: a checkmark and the number '2'.



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo



- 3.5.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- 3.6.** Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal, com data de nascimento, de todos os atendidos;
- 3.7.** Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- 3.8.** Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- 3.9.** Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Secretaria Municipal de Ação Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
- 3.10.** Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- 3.11.** Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Ação Social, Comissão de Monitoramento e Avaliação ou qualquer órgão ou departamento correlato, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- 3.12.** Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- 3.13.** No ato da assinatura da Colaboração, de lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
- 3.14.** Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregada, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

1 4



CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. O Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE e aprovado pelo MUNICÍPIO, deverá atender na íntegra Artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14 e as alterações trazidas pela Lei nº 13.204, de 14.12.15, não podendo haver qualquer alteração do mesmo sem prévia comunicação ao MUNICÍPIO, e aceite do mesmo através de termos aditivos ao plano, se for o caso.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria Municipal de Ação Social, através da responsável e da Comissão de Avaliação e Monitoramento, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- a- o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- b- o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

5.1. Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, fica designada a **Sra. Maysa Rodrigues da Silva** como Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 150/21, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

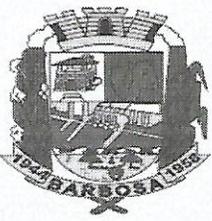
7.1. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Ação Social, que deliberará quanto à aplicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores, Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestora da Parceria.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Esta Colaboração terá a vigência a partir de sua assinatura até 31.12.2021, podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso II, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Ação Social, posterior ao parecer da equipe técnica, podendo ser efetuados repasses.

[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo único – Poderão ser consideradas despesas do exercício corrente para fins de prestação de contas, desde que comprovadamente tenha prestado assistência a Entidade desde o início do presente exercício ao objeto a que se refere o plano de trabalho apresentado.

8.2. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O valor total da presente Colaboração é de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da Educação Especial, ficha 419, categoria econômica 3.3.90.39.00, funcional programática 0.01.00-500.000.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas até dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação do relatório circunstanciado de atividades da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula décima.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

10.1. A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, anualmente, devendo apresentar até o 5º dia útil de cada mês um relatório circunstanciado de atividades do mês anterior, conforme descrito no plano de trabalho.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO

11.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da



empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

12.1. A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a- Inexecução do objeto desta Colaboração;
- b- Não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c- Não prestação de contas no prazo exigido;
- d- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta dias), por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

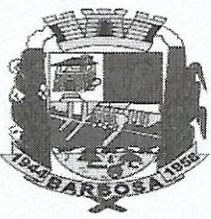
CLAUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Portal e Mural de Editais do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

[Handwritten signature and initials]



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo



CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

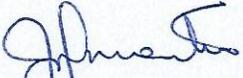
16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

16.2. Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória no 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;

16.3. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barbosa/SP, 07 de Maio de 2021.


MUNICÍPIO DE BARBOSA
RODRIGO PRIMO ANTUNES
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA VIDA
JOANA MALVINA GIL MONTEIRO
Presidente

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 
Nome legível: Gilvan de Almeida Barbosa
RG: 25.955.470-4

Assinatura: 
Nome legível: PATRICIA DOS SANTOS ANDRIM
RG: 24952531-X